



Divisão de Administração

00051

- LEI Nº 1.863/77 -

DISPONDO SOBRE: Nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 669, de 08/09/1.961, que obriga a construção de muros e calçadas, para condicionar as multas ao MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA. (MVR)

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- O artigo 2º da lei nº 669 de 08 de Setembro de 1.961, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 2º-O prazo para construção ou reconstrução dos muros e passeios, na forma determinada no artigo anterior, será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos a visos expedidos pela Prefeitura Municipal.-

§ 1º- O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei importará, para o proprietário, na imposição da multa, equivalente ao valor de um MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA (MVR), vigente á data da aplicação da multa.-

§ 2º- Após a imposição da multa, a Prefeitura dará novo prazo de 60 (sessenta) dias, e, se a obra não for executada, fica o proprietário sujeito á multa em dobro, pela reincidência .-

§ 3º- As importâncias arrecadadas, em virtude da aplicação



00052

Divisão de Administração

fls.2- continuação da lei nº 1.863/77.

de multas previstas neste artigo serão destinadas, exclusivamente, à construção ou reparação de muros e passeios pertencentes ao patrimônio municipal.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos 16 (desesseis) dias do Mes de Maio de 1.977.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 16 (desesseis) dias do mes de maio de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES,

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 29/5/77

JORNAL O Imparcial

Bl. Assunção

Escriturária